



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2018**

Conselheiro Relator: MANOEL PIRES DOS SANTOS

Processo nº: 5379/2019

Gestor Responsável: ELZIVAN NORONHA RODRIGUES SILVA

PALMAS - TO, Abril/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES	4
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	4
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	4
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)	4
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS	6
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	6
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL	6
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA	8
3.2. RECEITAS	9
3.2.1. RECEITAS CORRENTES.....	10
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município	10
3.2.1.2. Transferências Correntes	11
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa	12
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL	12
3.2.2.1. Operações de Crédito	13
3.2.2.2. Alienações de Bens.....	13
3.2.2.3. Transferência de Capital.....	13
4. DESPESA.....	13
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO	13
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS	14
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA..	15
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	16
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	17
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	17
5.1.2. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA	18
6. BALANÇO FINANCEIRO	19
7. BALANÇO PATRIMONIAL.....	20
7.1. Ativo	20
7.1.1. Ativo Circulante.....	20
7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber	21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.3.2. Créditos por Danos ao Patrimônio	21
7.1.3.3. Estoques	21
7.1.4. Ativo Não Circulante	22
7.1.4.1. Ativo Imobilizado e Intangível	23
7.2. Passivo.....	24
7.2.1. Passivo Circulante	24
7.2.2. Passivo Não Circulante.....	25
7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial	25
7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo	26
7.2.3.2. Falta de Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor	26
7.2.4. Patrimônio Líquido	27
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	27
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação	28
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	28
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados	29
8 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	30
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....	31
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	31
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	31
9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	32
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	32
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB	35
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB	35
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	35
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	37
11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES	37
11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS.....	37
12. RECOMENDAÇÕES.....	37
13. CONCLUSÃO	39



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 173/2020

NÚMERO DO PROCESSO 5379/2019

1. INFORMAÇÕES

1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Entidade: Prefeitura Municipal de Colméia

Endereço: Da Biblia - Centro 77.725-000

CNPJ: 02.070.746/0001-05

Fone/Fax: Comercial (63) 34571843 Residencial () Residencial ()

1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Prefeito: Elzivan Noronha Rodrigues Silva

Endereço: R 08(casa) - Centro 77.725-000

CPF: 350.191.071-15

Identidade: 319608 - SSP-TO

Fone/Fax: Residencial (63) 34571486 Celular (63) 984861611

Período de Vigência: A partir de 01/01/2017

Controle Interno: Geraldo Jose da Silva

Endereço: Rua Couto Magalhaes - Centro 77.725-000

CPF: 348.300.811-04

Identidade: 1989047 - SSP/GO

Fone/Fax: Residencial (63) 00000000 Comercial (63) 34571843 Celular (63) 984228355 Celular (63) 999636393

Período de Vigência: A partir de 02/01/2017

Contador: Clovis de Sousa Santos Junior

Endereço: Rua Santa Cruz - Centro 77.804-970

CPF: 770.745.561-49

Identidade: 261268 - SSP/TO

Fone/Fax: Residencial (63) 00000000 Celular (63) 84187432

Período de Vigência: A partir de 01/02/2017

1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)

Prefeito: Elzivan Noronha Rodrigues Silva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Endereço: R 08(casa) - Centro 77.725-000

CPF: 350.191.071-15

Identidade: 319608 - SSP-TO

Fone/Fax: Residencial (63) 34571486 Celular (63) 984861611

Controle Interno: Geraldo Jose da Silva

Endereço: Rua Couto Magalhaes - Centro 77.725-000

CPF: 348.300.811-04

Identidade: 1989047 - SSP/GO

Fone/Fax: Residencial (63) 00000000 Comercial (63) 34571843 Celular (63) 984228355 Celular (63) 999636393

Contador: Clovis de Sousa Santos Junior

Endereço: Rua Santa Cruz - Centro 77.804-970

CPF: 770.745.561-49

Identidade: 261268 - SSP/TO

Fone/Fax: Residencial (63) 00000000 Celular (63) 84187432



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº. 08/2013, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de Parecer Prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº. 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº. 853/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº. 851/2017, Lei Orçamentária Anual - LOA nº. 852/2017, Lei Complementar nº. 101/2000 e demais Normas do TCE/TO.

2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa de dados do SICAP - Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, módulo SICAP/CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 16/04/2019, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº. 008, de 27 de novembro de 2013, estando fora do prazo, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviada intempestivamente pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício, o ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no respectivo sistema. A seguir constam as remessas encaminhadas fora do prazo:

Quadro 1 - Poder Executivo

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
Orçamento	01/02/2018 - 02/04/2018	03/04/2018	Fora do Prazo	3649/2018
1º Bimestre	01/03/2018 - 02/04/2018	06/04/2018	Fora do Prazo	3681/2018

b) Nos termos da Instrução Normativa nº 11/2012, a aplicação das sanções cabíveis em razão da inadimplência ou intempestividade no envio dos dados destacados nos quadros acima ocorre em processo administrativo específico.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os orçamentos públicos são mecanismos fundamentais de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo no compartilhamento e direcionamento dos recursos públicos. Norteiam as ações do governo, além de servirem de instrumento de acompanhamento da implementação das políticas públicas neles formuladas.

b) A Constituição Federal de 1988 determina que os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Assim a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA que funciona como um plano de Governo e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais.

c) Nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

d) Assim, integram a Lei Orçamentária os quadros da despesa e os programas de trabalho do Governo, estruturados em funções (1), subfunções (2), programas (3) e ações: projetos (4), atividades (5) e operações especiais (6). Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabelece em seus artigos 3º e 4º o seguinte:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

(1) Como função, deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

(2) A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;

(3) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

(4) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

(5) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

(6) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

e) Também devem ser obedecidos os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e uniformiza procedimentos, devendo ser utilizada a mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas. O artigo 6º da mencionada Portaria determina que na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

f) Deste modo, os Municípios devem elaborar suas leis orçamentárias tomando como base os conceitos e determinações da Portaria 42/99 do MOG e da Portaria Interministerial Nº 163/01 e alterações posteriores, além da obrigatória observância à compatibilidade da Lei Orçamentária com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária conforme mandamentos da Constituição Federal e LC 101/2000.

g) No que se refere à eficiência, eficácia ou efetividade do gasto público, a fragilidade de alguns dados referentes às metas físicas e indicadores previstos nos instrumentos de planejamento confrontados com as metas/indicadores alcançados dificultam a efetiva avaliação da gestão por meio das contas anuais. O relatório de gestão exigido no artigo 27(7) do Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 deve conter os dados sobre as metas físicas e indicadores alcançados.

h) Deste modo, o Município deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal.

(7) Art. 27 - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Município; II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; III - observações concernentes à situação da administração financeira municipal; IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Municipal nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI - execução da programação financeira de desembolso; VII - demonstração da dívida ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício; VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis; IX - informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.

3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 852/2017 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Colméia para o exercício de 2018, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 25.781.146,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 75% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os recursos autorizados foram alocados nas Unidades Orçamentárias do município, conforme segue:

Quadro 2 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2018

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA	813.950,00	758.950,00	758.950,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLMÉIA	962.500,00	962.500,00	962.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLMÉIA	6.222.200,0	6.197.200,00	6.222.200,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA	17.782.496,00	17.782.496,00	17.782.496,00
TOTAL	25.781.146,00	25.701.146,00	25.726.146,00

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa e Balanço Orçamentário

c) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 80.000,00 entre o valor constante na Lei Orçamentária Municipal nº 852/2017 - LOA e o informado na Remessa Orçamento.

d) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 25.000,00 entre o constante no Balancete da Despesa e o informado na Remessa Orçamento.

3.2. RECEITAS

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:

Quadro 3 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2015 a 2018

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECADAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2015	16.600.000,00	17.005.263,88	102,44%
2016	19.980.000,00	19.342.342,44	96,81%
2017	23.100.000,00	17.966.742,27	77,78%
Média	19.893.333,33	18.104.782,86	91,01%
2018	25.781.146,00	19.265.828,80	74,73%

Fonte: Anexos 10 de cada exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

b) Apura-se ainda, que a previsão da receita do exercício em análise mantém a média da receita arrecadada nos últimos três anos, vez que corresponde a 6,41% abaixo da média de arrecadação do triênio, conforme determinam os artigos 30 da Lei nº 4320/64 e 12 da LC nº 101/00.

Quadro 4 - Receitas por Categoria Econômica

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	24.391.546,00	20.699.779,99	84,86%
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.206.500,00	1.278.517,83	105,97%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	106.000,00	203.096,59	191,60%
RECEITA PATRIMONIAL	141.700,00	180.624,46	127,47%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0%
	0,00	0,00	0%
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.907.346,00	18.999.678,02	82,94%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00	37.863,09	126,21%
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.272.400,00	-1.927.835,35	84,84%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.662.000,00	493.884,16	13,49%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0%
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.662.000,00	493.884,16	13,49%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0%
TOTAL BRUTO	25.781.146,00	19.265.828,80	74,73%

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

c) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2018 arrecadou R\$ 20.699.779,99 de receita corrente e R\$ 493.884,16 de receita de capital. Incluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 19.265.828,80.

3.2.1. RECEITAS CORRENTES

3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município

O Município de Colméia arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 1.278.517,83 (quadro anterior) durante o exercício de 2018, sendo R\$ 1.065.067,40 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 118,80% do previsto.

Quadro 5 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO A	VALOR ARRECADADO B	% ARRECADADO / PREVISÃO C
-----------	------------	--------------------	---------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	PREVISÃO A	VALOR ARRECADADO B	% ARRECADADO / PREVISÃO C
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	150.000,00	174.342,64	116,23
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	400.000,00	581.952,38	145,49
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	200.000,00	149.091,20	74,55
Taxas	146.500,00	159.681,18	109,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
TOTAL	896.500,00	1.065.067,40	118,80

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2018

b) Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.

3.2.1.2. Transferências Correntes

a) Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 20.699.779,99, antes das deduções, O Município de Colméia recebeu de transferências correntes o montante de R\$ 18.999.678,02, durante o exercício de 2018, o que representa 91,79% das receitas totais.

Quadro 6 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	FEX
CONTA	1.7.2.1.01.XX	1.7.2.1.01.05	1.7.2.1.36	1.7.2.2.01.13	1.7.2.4.01	1.7.2.1.99.00.20
Jan/Fev	1.246.964,01	6.610,77	248,76	11.925,55	882.617,77	0,00
Mar/Abr	974.592,99	894,46	248,76	10.319,05	772.813,32	0,00
Mai/Jun	1.185.459,01	820,77	248,76	0,00	889.390,79	0,00
Jul/Ago	1.151.587,36	3.992,89	248,76	10.291,79	763.348,69	0,00
Set/Out	791.300,19	113.240,64	248,76	5.193,20	698.197,71	0,00
Nov/Dez	1.453.723,19	21.125,80	248,76	0,00	933.914,89	0,00
TOTAL BB	6.803.626,75	146.685,33	1.492,56	37.729,59	4.940.283,17	0,00
TOTAL ANEXO 10	6.803.626,75	0,00	1.492,56	37.729,59	4.940.283,17	0,00
DIFERENÇA	0,00	146.685,33	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais. Segue o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64)

Quadro 7 - Arrecadação da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO	RECEITA ORÇADA ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA ACUMULADA	DIFERENÇA
Receita da Dívida Ativa	20.000,00	7.101,80	12.898,20

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2018

Quadro 8 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa Tributária

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	1.073.139,57
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2018

b) Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento.

c) Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.

Quadro 9 - Evolução da Previsão da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO DA CONTA	2015 ANO "D"	2016 ANO "C"	2017 ANO "B"	2018 ANO "A"
Previsão da Dívida Ativa	125.000,00	205.000,00	205.000,00	20.000,00

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL

a) Receitas de Capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

transferências de capital. Verifica-se que no exercício de 2018, houve um registro correspondente a R\$ 493.884,16 neste grupo.

3.2.2.1. Operações de Crédito

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2018, não houve registro de Operação de Crédito.

3.2.2.2. Alienações de Bens

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

b) Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens.

3.2.2.3. Transferência de Capital

a) As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. O Município, durante o exercício de 2018, recebeu R\$ 493.884,16 referentes à transferência de capital.

4. DESPESA

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

b) O quadro abaixo evidencia a execução da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) da entidade por função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade segregar a despesa pública orçamentária em função e subfunção. A função refere-se ao "maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público", enquanto que as subfunções representam um subconjunto das despesas, refletindo assim as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

Quadro 10 - Despesa por função



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
01	Legislativa	758.950,00	760.394,00	716.152,98	94,18%
04	Administração	3.961.000,00	3.087.093,55	2.610.872,26	84,57%
08	Assistência Social	1.047.500,00	1.125.029,63	979.005,82	87,02%
10	Saúde	6.222.200,00	7.188.282,98	5.559.565,85	77,34%
12	Educação	8.680.196,00	9.408.311,15	7.064.087,04	75,08%
13	Cultura	170.000,00	194.500,00	174.500,00	89,72%
15	Urbanismo	2.267.000,00	2.026.987,66	1.200.104,13	59,21%
17	Saneamento	100.000,00	80.143,23	0,00	0%
18	Gestão Ambiental	1.258.000,00	1.299.577,90	916.627,55	70,53%
20	Agricultura	782.800,00	399.486,14	275.257,04	68,90%
27	Desporto e Lazer	443.500,00	492.783,76	114.007,08	23,14%
28	Encargos Especiais	35.000,00	0,00	0,00	0%
	Total	25.726.146,00	26.062.590,00	19.610.179,75	75,24%

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2018

b) Destaca-se que nas Funções Urbanismo, Saneamento, Desporto e Lazer e Encargos Especiais houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013.

4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 11 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	715.000,00	436.628,00	354.073,21	49,52	81,09
1001 - Const, Ampliacao e Reforma da Camara	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1040 - Aquis de Mat Equip Permanentes para Cam	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1041 - AQUISICAO VEICULO PARA CAMARA	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2001 - Manutencao das Atividades da Camara Mul	672.950,00	759.394,00	716.152,98	106,42	94,31
2090 - Cumprimento de precatórios	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
2091 - APOIO ADMINISTRATIVO GABINETE PREFEITO(A	729.000,00	513.307,02	422.542,04	57,96	82,32
2092 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.000,00	90.320,00	5.320,00	3,80	5,89
2093 - GESTAO ADMINISTRATIVAS	3.937.800,00	4.131.975,17	3.357.296,44	85,26	81,25
2094 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	143.000,00	164.675,79	140.977,79	98,59	85,61
2095 - FROTA MUNICIPAL	572.000,00	380.144,73	222.802,45	38,95	58,61
2096 - INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	1.600.000,00	606.044,50	34.984,21	2,19	5,77
2097 - APOIO A AGRICULTURA E A PECUARIA	122.000,00	55.000,00	19.742,00	16,18	35,89
2098 - SERVICOS URBANOS E RURAIS	893.000,00	731.982,27	611.924,57	68,52	83,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
2099 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	261.000,00	459.560,52	300.293,49	115,05	65,34
2100 - TRANSPORTE ESCOLAR	1.035.000,00	1.835.024,19	950.133,51	91,80	51,78
2101 - INFRA ESTRUTURA ESCOLAR	780.000,00	332.086,30	77.086,30	9,88	23,21
2102 - MATERIAL PERMANENTE ESCOLAR	190.000,00	154.678,83	9.239,43	4,86	5,97
2103 - EDUCAÇÃO PARA TODOS	5.699.596,00	5.856.434,15	5.231.297,22	91,78	89,33
2104 - ESPORTE E LAZER	315.500,00	343.395,60	68.050,46	21,57	19,82
2105 - INCENTIVO AO ESPORTE	26.000,00	26.000,00	980,00	3,77	3,77
2106 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	57.600,00	136.930,68	121.421,28	210,80	88,67
2107 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	95.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
2108 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	170.000,00	417.775,59	182.934,30	107,61	43,79
2109 - GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL	66.000,00	92.420,05	69.856,40	105,84	75,59
2110 - ATENÇÃO BÁSICA	3.345.500,00	4.266.316,04	3.414.447,50	102,06	80,03
2111 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	92.000,00	99.248,62	89.994,01	97,82	90,68
2112 - UNIDADES DE SAÚDE	501.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2113 - EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE PSAUDE	150.000,00	398.768,08	398.768,08	265,85	100,00
2114 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.873.700,00	2.249.179,07	1.527.372,97	81,52	67,91
2115 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	235.000,00	149.771,17	128.983,29	54,89	86,12
2116 - ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE	85.000,00	10.748,20	0,00	0,00	0,00
2117 - GESTÃO DE POLÍTICAS ASSISTENCIAIS	942.500,00	1.114.281,43	979.005,82	103,87	87,86
2118 - FESTIVIDADES CÍVICAS E COMEMORATIVAS	170.000,00	194.500,00	174.500,00	102,65	89,72
TOTAL GERAL	25.701.146,00	26.037.590,00	19.610.179,75	76,30	75,31

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2018

b) Conforme evidenciado no citado quadro, percebe-se que houve programas com execução menor que 65%. As despesas do Município de Colméia foram executadas em desacordo com os valores dos Programas inicialmente autorizados constantes da lei Orçamentária, em descumprimento ao que dispõe a IN 002/2013.

4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 18.791.070,55, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 819.109,20. Durante o exercício de 2018, o total das despesas executadas resultou em R\$ 19.610.179,75.

Quadro 12 - Despesas por Categoria Econômica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
DESPESAS CORRENTES(XII)	20.972.146,00	23.439.705,93	18.791.070,55
Pessoal e Encargos Sociais	11.587.346,00	11.571.707,27	10.564.542,03
Juros Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.384.800,00	11.867.998,66	8.226.528,52
DESPESAS DE CAPITAL(XIII)	4.694.000,00	2.597.884,07	819.109,20
Investimentos	4.294.000,00	2.341.256,07	589.534,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	400.000,00	256.628,00	229.574,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XIV)	35.000,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	25.701.146,00	26.037.590,00	19.610.179,75

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 852/2017 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Colméia para o exercício de 2018, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 25.781.146,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 75% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Quadro 13 - Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	25.701.146,00
Créditos Suplementares (+)	8.222.047,62
Anulação Total ou Parcial de Dotação	7.885.603,62
Superávit Financeiro	336.444,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais ou Extraordinários (+)	0,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário	0,00
Reduções (-)	(7.885.603,62)
Total dos Créditos Orçamentários (=)	26.037.590,00

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2018

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 8.222.047,62, representando 31,99% das despesas fixadas no orçamento, não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

excedendo o percentual estabelecido na LOA, em acordo com art. 167, V da Constituição Federal.

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária do Município de Colméia está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 14 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	23.831.546,00	24.391.546,00	20.699.779,99	-3.691.766,01
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.662.000,00	3.662.000,00	493.884,16	-3.168.115,84
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	-2.272.400,00	-2.272.400,00	-1.927.835,35	344.564,65
SUBTOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (IV)=(I+II+III)	25.221.146,00	25.781.146,00	19.265.828,80	-6.515.317,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (VII) = (IV+V+VI)	25.221.146,00	25.781.146,00	19.265.828,80	-6.515.317,20
Superávit Financeiro	0,00	336.444,00	1.444,00	-335.000,00
TOTAL	25.221.146,00	26.117.590,00	19.267.272,80	-6.850.317,20

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

b) Percebe-se que as Receitas Correntes Realizadas R\$ 20.699.779,99 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 24.391.546,00 correspondem em percentual 85%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 493.884,16 em relação à Previsão Atualizada R\$ 3.662.000,00 equivalem em percentual 13%.

Quadro 15 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES(XII)	20.972.146,00	23.439.705,93	18.791.070,55	4.648.635,38
DESPESAS DE CAPITAL(XIII)	4.694.000,00	2.597.884,07	819.109,20	1.778.774,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XIV)	35.000,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (XV)	25.701.146,00	26.037.590,00	19.610.179,75	6.427.410,25
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	25.701.146,00	26.037.590,00	19.610.179,75	6.427.410,25
TOTAL DESPESA	25.701.146,00	26.037.590,00	19.610.179,75	6.427.410,25

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

c) Destaca-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 480.000,00 entre o total da Previsão Inicial R\$ 25.221.146,00 com o total da Dotação Inicial R\$ 25.701.146,00, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

d) Verifica-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 80.000,00 entre o total da Previsão Atualizada R\$ 26.117.590,00 com o total da Dotação Atualizada R\$ 26.037.590,00, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal N° 4.320/64 e MCASP Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo.

e) Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada 19.267.272,80 com a despesa executada 19.610.179,75, constata-se que, em 2018, o Município de Colméia obteve um déficit orçamentário no valor de R\$ 344.350,95, evidenciando que as receitas arrecadadas são inferiores ao valor das despesas empenhadas no exercício demonstrando não equilíbrio entre os referidos valores, em descumprimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada houve uma despesa executada de R\$ 1,02.

Considerando que o Município de Colméia no exercício anterior dessa análise apresentou um Superávit Financeiro de R\$ 695.613,40 comparando esse valor com o Déficit evidenciado no quadro "Resultado da Execução Orçamentária" R\$ 344.350,95 verifica-se que houve suficiência no valor de R\$ 351.262,45 em conformidade ao que determina o art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.1.2. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. O reconhecimento de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissão de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

Quadro 16 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2017	2018	2019
3.1__92 - Pessoal e Encargos	6.626,41	36.391,77	552.045,00
3.2__92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3__92 - Outras Desp. Correntes	81.645,24	470.359,70	240.817,93
4.4__92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5__92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6__92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	88.271,65	506.751,47	792.862,93

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 de cada Exercício

b) No período de 2017 a 2019, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R\$ 1.387.886,05, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

c) Em 2019, foram realizadas despesas de exercícios encerrados no montante de R\$ 792.862,93, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2018 não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

atende a característica da representação fidedigna (art. art. 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64).

6. BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Colméia apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 1.153.804,48 representado na tabela abaixo.

Quadro 17 - Exercício de 2017

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	17.966.742,27	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	17.978.591,56
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	2.545.766,59	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	1.834.978,71
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	110.797,62
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	999.311,62	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	1.583.475,66
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	21.511.820,48	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	21.507.843,55

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2017

Quadro 18 - Exercício de 2018

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	19.265.828,80	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	19.610.179,75
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	2.819.286,80	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	3.015.404,65
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	110.797,62	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	1.583.475,66	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	1.153.804,48
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	23.779.388,88	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	23.779.388,88

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2018

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 1.583.475,66, registrado no encerramento do exercício de 2017, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2018, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial do Município de Colméia tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

Quadro 19 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	4.798.979,80	PASSIVO CIRCULANTE	821.414,03
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	18.562.679,37	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.371.813,58
		TOTAL DO PASSIVO	5.193.227,61
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.168.431,56
TOTAL	23.361.659,17	TOTAL	23.361.659,17

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

b) O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais como consequência dos atos de gestão praticados no exercício. Quanto a este aspecto, O Município de Colméia apresenta um Ativo de R\$ 23.361.659,17 e um Passivo de R\$ 5.193.227,61. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 18.168.431,56.

7.1. Ativo

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Colméia como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O ativo é segregado em dois grupos circulante e não circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2018, alcançou o valor de R\$ 23.361.659,17, sendo composto de R\$ 4.798.979,80 por ativo circulante e R\$ 18.562.679,37 por ativo não circulante.

7.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Município de Colméia compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2018, foi a seguinte:

Quadro 20 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	4.798.979,80
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	1.153.804,48
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.153.804,48
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	1.073.139,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	1.073.139,57
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	153.653,38
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	110.649,92
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	43.003,46
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	2.418.382,37

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber

O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 0,00 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

Quadro 21 - Receita Prevista x Arrecadada dos Tributos

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	0,00
	Total	0,00

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2018

Observa-se que o Município de Colméia não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP.

7.1.3.2. Créditos por Danos ao Patrimônio

Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO N° 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Devendo ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) o parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

Conforme evidenciado no quadro (20 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 110.649,92 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO n° 4/2016.

7.1.3.3. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise O Município de Colméia, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 2.418.382,37 ao analisarmos as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 3.620.629,39, de débitos/entradas e R\$ 2.997.517,95 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 2.749.461,49 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 17.130,26, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 2.955.442,10, conforme detalhado a seguir:

Quadro 22 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	339.679,87	0,00	339.679,87
Fevereiro	123.227,30	0,00	123.227,30
Março	205.460,06	0,00	205.460,06
Abril	235.897,21	0,00	235.897,21
Mai	408.937,52	0,00	408.937,52
Junho	261.822,85	0,00	261.822,85
Julho	222.743,97	0,00	222.743,97
Agosto	225.880,66	0,00	225.880,66
Setembro	222.074,87	0,00	222.074,87
Outubro	222.285,20	0,00	222.285,20
Novembro	357.341,79	0,00	357.341,79
Dezembro	130.090,80	0,00	130.090,80
MEDIA	246.286,84	0,00	246.286,84
TOTAL	2.955.442,10	0,00	2.955.442,10

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Exercício de 2018

7.1.4. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante do Município de Colméia compreende Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. Sua composição, em 2018, foi a seguinte:

Quadro 23 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	18.562.679,37
1.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Realizável a Longo Prazo	0,01
1.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Longo Prazo	0,01
1.2.1.1.X.03.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,01
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	88.673,10
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	88.673,10
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	18.474.006,26
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	3.897.794,87
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(4.987.074,33)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	21.480.255,75
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(1.916.970,03)

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.4.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 18.474.006,26, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ -1.089.279,46, os Bens Imóveis no valor de R\$ 19.563.285,72 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 0,00.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo BEM ATIVO IMOBILIZADO.

Quadro 24 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO VALOR	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	15.728.360,58	9.196.684,14	0,00	24.925.044,72
Aquisição	276.287,52	313.247,04	0,00	589.534,56
Incorporação	207.300,00	135.200,00	0,00	342.500,00
Reavaliação	0,00	21.000,00	0,00	21.000,00
Total Entradas	483.587,52	469.447,04	0,00	953.034,56
Alienação	460.376,40	0,00	0,00	460.376,40
Depreciação/Amortização	6.666.974,50	276.722,12	0,00	6.943.696,62
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Saídas	7.127.350,90	276.722,12	0,00	7.404.073,02
Saldo Final	9.084.597,20	9.389.409,06	0,00	18.474.006,26

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2018

c) O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de 953.034,56 separados em: aquisição de R\$589.534,56, incorporação R\$342.500,00 e reavaliação de R\$21.000,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 2.284.088,06.

d) O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

Quadro 25 - Conferência do Ativo Imobilizado

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	276.287,52	413.887,51	-137.599,99
Imóveis	313.247,04	175.647,05	137.599,99
TOTAL	589.534,56	589.534,56	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação - Exercício de 2018

e) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2018, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 589.534,56. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 589.534,56, guardando uniformidade entre as duas informações.

Quadro 26 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	-1.089.279,46	9.084.597,20	-10.173.876,66
Bens Imóveis	19.563.285,72	9.389.409,06	10.173.876,66
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.474.006,26	18.474.006,26	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2018

7.2. Passivo

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é segregado em dois grupos: passivo circulante e não circulante.

b) O Passivo do Município de Colméia, no exercício de 2018, alcançou o valor de R\$ 5.193.227,61, estando registrado R\$ 821.414,03 no passivo Circulante e R\$ 4.371.813,58 no passivo Não Circulante.

7.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª edição, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Colméia compreende os subgrupos 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2018, foi a seguinte:

Quadro 27 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	821.414,03
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	377.484,97
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	377.484,97
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	117.577,39
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	326.351,67

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

7.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante do Município de Colméia compreende os subgrupos 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2018, foi a seguinte:

Quadro 28 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.371.813,58
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.028.890,66
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	16.769,25
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	123.423,87
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	202.729,80
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial

a) O art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. Segundo as normas de contabilidade aplicada ao setor público, regime de competência é o regime segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem. Portanto, o referido dispositivo da LRF obriga o reconhecimento de todos os passivos na ocorrência de seu fato gerador.

b) Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, passivos são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

c) Ocorre que há passivos que não estão evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2018. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a transparência e completa compreensão da situação patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2018 a entidade apresentou o valor de R\$ 0,00, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:

Quadro 29 - Passivo Circulante Permanente

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
210000000000000000	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
211000000000000000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
211100000000000000	Pessoal a pagar	0,00
211200000000000000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
211300000000000000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
211400000000000000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
212000000000000000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
213000000000000000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
214000000000000000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
215000000000000000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
217000000000000000	Provisões a Curto Prazo	0,00
218000000000000000	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

b) Como até 31/12/2019 a entidade empenhou o valor R\$ 792.862,93 no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", despesas que se referem a compromissos que foram contraídos nos exercícios anteriores ao momento da realização do empenho. Portanto, como as obrigações da entidade devem ser contabilizadas pelo regime da competência com o indicador de superávit "P", até que passe pela fase do empenho, então a entidade apresenta uma ocultação de passivo circulante de R\$ 792.862,93.

7.2.3.2. Falta de Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor

Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Colméia apresentou saldo contábil das obrigações com Precatórios na contabilidade no valor de R\$ 925.004,39 em 31/12/2018. Entretanto, o Município de Colméia informou nas presentes contas (arquivo PDF) o valor de R\$ 884.525,18 e as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 365.304,07, evidenciando divergência entre as informações.

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	925.004,39
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
TOTAL	925.004,39

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2018

7.2.4. Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 23.361.659,17 e passivos no valor de R\$ 5.193.227,61, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 18.168.431,56.

Como o passivo reconhecido no Balanço Patrimonial é de apenas R\$ 5.193.227,61, quando o valor correto deveria ser de R\$ 5.426.390,22, observa-se que o passivo está subavaliado em R\$ 233.162,61, conforme detalhado a seguir:

Subavaliação dos valores registrados no passivo circulante com o indicador de superávit "p" R\$ 792.862,93, pois até 31/12/2019 foram empenhados como despesas de exercícios anteriores o valor de R\$ 792.862,93.

Superavaliação no registro dos passivos com precatórios de R\$ 559.700,32, o registro contábil é de R\$ 925.004,39, enquanto o Tribunal de Justiça informa que o valor das obrigações com precatórios do município em 31/12/2018 é de R\$ 365.304,07.

Assim, o município subavaliou o passivo em R\$ 233.162,61, portanto, a situação líquida correta seria de R\$ 17.935.268,95.

Total do passivo R\$ 5.193.227,61
(+) Desp. de Exercícios Anteriores R\$ 792.862,93
(-) Precatórios: 925.004,39 – 365.304,07 = 559.700,32
Total do Passivo R\$ 5.426.390,22
Patrimônio Líquido R\$ 17.935.268,95

Nova Análise:

Quanto a análise vertical, ou seja, a comparação do "Total de Patrimônio Líquido" (R\$ 17.935.268,95) do exercício em análise com o "Total do Passivo" do Balanço Patrimonial (R\$ 5.426.390,22) resultou em 3,30%.

7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Quadro 30 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	1.307.457,86	PASSIVO FINANCEIRO	845.397,79
ATIVO PERMANENTE	22.054.201,31	PASSIVO PERMANENTE	4.371.813,58
		SALDO PATRIMONIAL	18.144.447,80
TOTAL	23.361.659,17	TOTAL	23.361.659,17

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.307.457,86) e Passivo Financeiro (R\$ 845.397,79), o Município de Colméia apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 462.060,07). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.153.804,48.

7.2.6. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Colméia registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

Quadro 31 - Balanço Patrimonial

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Execução de Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Execução de Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	9.745.984,37
Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	9.745.984,37

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

Quadro 32 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		462.060,07
Recursos Próprios	0010. e 5010.	206.852,91
Recursos do MDE	0020.	-7.428,77
Recursos do FUNDEB	0030.	-20.356,21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
Recursos do ASPS	0040.	-49.225,05
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	-4.740,41
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	-9.099,45
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	258.373,35
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	85.813,58
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	832,42
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	983,57
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	21,52
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	32,61

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

b) Observa-se que o Jurisdicionado apresenta déficit financeiro nas seguintes Fontes: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -7.428,77); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ - 20.356,21); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -49.225,05); 0080 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (R\$ -4.740,41); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (R\$ -9.099,45) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal o MCASP.

7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados

a) Com relação ao cancelamento de despesas restos a pagar liquidados, cabe destacar as determinações dos artigos 62 e 63 da Lei federal n.º 4.320/64:

b) Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

c) Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

d) Assim, a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

e) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 33 - Restos a Pagar Cancelados

2015	2016	2017	2018
0,00	197.996,41	0,00	0,00

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício

8 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

Quadro 34 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.249.180,88
Contribuições	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	203.096,59
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	180.624,46
Transferências e Delegações Recebidas	17.595.063,78
Valorização e Ganhos com Ativos	811.961,79
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	30.761,29
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	20.070.688,79
Pessoal e Encargos	10.564.542,03
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.496,35
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	10.440.517,23
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	585.227,46
Transferências e Delegações Concedidas	43.293,46
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	129.066,86
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	67.359,27
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	21.832.502,66
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-1.761.813,87

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2018

b) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ - 1.761.813,87, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2018, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 18.281.248,64.

Quadro 35 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	20.275.849,09
(-) Deduções	(1.994.600,45)
Receita Corrente Líquida	18.281.248,64

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2018, por Poder, 6ª Remessa

9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 6% para os Municípios.

c) Apresenta-se a seguir o quadro com os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2018 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

Quadro 36 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	9.890.233,61	54,10%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	488.441,34	2,67%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	10.378.674,95	56,77%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2018, 6ª Remessa

d) Da análise dos percentuais do quadro anterior, constata-se que o gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto o Poder Executivo ultrapassou seu índice.

e) No exercício de 2019 constam registros de despesas com pessoal de Exercício Anteriores - DEA, no montante de R\$ 552.045,00, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período do fato gerador da obrigação. Assim, considerando em 2018 os valores de DEA no cálculo de gastos com pessoal do ente, o percentual atingiria 59,79%, ficando dentro do limite máximo fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal, para verificar se esse percentual está compatível com o fixado em lei. Segue cálculo realizado:

Quadro 37 - Regime de Previdência

DENOMINAÇÃO	VALOR
a) Regime Geral da Previdência	
I - Servidores Vinculados ao RGPS - (3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.05.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.06.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.11.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.31.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.03.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.13.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.14.00.00.0000)	8.908.219,69
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.99.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.99.00.00.00.0000)	1.501.779,98
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/Ix100	16,86%
b) Regime Próprio de Previdência	
I - Servidores Vinculados ao RPPS - (3.1.1.1.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.25.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.26.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.31.00.00.0000)	0,00
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.1.0.00.00.00.00.0000 - 3.1.2.1.2.99.00.00.00.0000)	0,00
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/Ix100	0%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2018

Ressalta-se que todos os valores se referem exclusivamente ao poder Executivo, uma vez que a parte do Legislativo será analisada na prestação de contas deste.

Regime Geral da Previdência:

f) cabe consignar que o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

g) Conforme apresentado acima, o Prefeitura Municipal de Colméia atingiu o percentual de 16,86% de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, percentual que está abaixo de 20%, em desacordo com o estabelecido no art.22, I, da Lei nº 8212/91.

h) Constata-se que o Município não possui Regime Próprio de Previdência, sendo que os valores apresentados vinculados a RPPS, tratam-se de despesas com pessoal cedidos a unidade gestora, vinculados a regime próprio de origem.

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

a) A Constituição Federal de 1988 e a Emenda nº 53/2006 definem os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino. Dispõe o art. 212 da Constituição Federal que o Município deve aplicar, anualmente, na Manutenção e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

Quadro 38 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	1.125.172,97
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	10.045.304,12
Total da Receita Líquida (A)	11.170.477,09
Despesas com Ensino	
3. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	976.880,92
4. Despesas Vinculadas ao FUNDEB	4.923.046,86
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(3.064.276,06)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	2.835.651,72
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	25,39%
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	4.942.673,81
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	3.619.389,86
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(0,00)
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D	73,23%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2018

c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 2.835.651,72, atingindo o percentual 25,39%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2018, o limite constitucional.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 6.964.254,52. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:

Quadro 39 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	1.125.172,97
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	10.045.304,12
3. Base de Cálculo = (1+2)	11.170.477,09
4. Valor Mínimo = (3*25%)	2.792.619,27
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	2.835.651,72
6. Percentual Aplicado = (5/3)	25,39%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	6.964.254,52
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2018	959
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))	7.262,00

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2018 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

e) Assim, no exercício de 2018 o município de Colméia teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 7.262,00, ou seja, R\$ 605,17 mensal.

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Deste modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

k) No que se refere ao Município de Colméia, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2011 a 2017 da rede municipal de ensino:

Quadro 40 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais

Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017
3.2 / 4.3	3.5 / 4.9	3.8 / 4.8	4.1 / 5.3

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Quadro 41 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais

Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017
/	/	/	/

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

l) Deste modo, faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 3.619.389,86, equivalente a 73,23%, portanto, atendendo o limite constitucional.

10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2018, foram de R\$ 4.923.046,86, equivalendo a 99,60% dos recursos oriundos do FUNDEB, portanto, atendendo o art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

a) Conforme Parecer (PDF) até a presente data (15/04/2019) não foi entregue o parecer do Conselho Municipal do FUNDEB deste município, referente ao exercício de 2018.

10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

e) 1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

f) 2.(+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;

g) 3.(+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

h) 4.(+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Quadro 42 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	1.125.172,97
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	9.496.468,60
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	10.621.641,57
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.559.565,85
4. (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(3.462.446,13)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(2.501,76)
9. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(3.467.449,65)
Total das Despesas Próprias de Saúde	2.092.116,20
Percentual Aplicado	19,70%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2018

i) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2018, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 2.092.116,20, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 19,70%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

j) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (8.607), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2018 foi de R\$ 645,94.

Quadro 43 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS

DESCRIÇÃO A	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP B	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS C	DIFERENÇA D
Índice	19,70%	19,72	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2018 e SIOPS - Municípios

k) Destaca-se que houve consonância entre os índices informado ao SICAP_Contábil e SIOPS.

10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Colméia, uma população de 8.607 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

b) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

Quadro 44 - Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	10.165.856,87
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2018 (Art. 29-A, I da CF)	711.609,98
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2018 (Art. 29-A, §2, III da CF)	758.950,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2018	714.962,04
% Repassado ao Legislativo em 2018	7,03%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo da Lei 4.320 - Exercício de 2018

c) O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, foi de R\$ 714.962,04, ficando acima do limite máximo de 7%, portanto em desacordo com o art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.

11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

12. RECOMENDAÇÕES

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituir em ressalvas conforme dispõe o art.32, §1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do relatório técnico):
 - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, §5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
 - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64 (item 4 do relatório técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (item 4.2 do relatório);
4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:
 - a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;
 - b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
 - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Sociais), conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;

- d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item “c”, referidas despesas serão automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.
5. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (item 8.1);
6. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.1
7. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do relatório técnico);
8. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 6.2 do relatório técnico.
9. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.
10. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

13. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1. Senhor **Elzivan Noronha Rodrigues Silva** - CPF: 350.191.071-15, **Prefeito** do Município de Colméia– TO, itens:

- a) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 80.000,00 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 852/2017 - LOA e o informado na Remessa do Orçamento. (Item 3.1 do relatório).
- b) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 25.000,00 entre o constante no Balancete da Despesa e o informado na Remessa Orçamento. (Item 3.1 do relatório).
- c) Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 3.2.1.2 do relatório).
- d) Destaca-se que nas Funções Urbanismo, Saneamento, Desporto e Lazer e Encargos Especiais houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013. (Item 4.1 do relatório).
- e) Em 2019, foram realizadas despesas de exercícios encerrados no montante de R\$ 792.862,93, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2018 não atende a característica da representação fidedigna (art. art. 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64). (Item 5.1.2. do relatório).
- f) Observa-se que o Município de Colméia não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.2.1 do relatório).
- g) Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -7.428,77); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -20.356,21); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -49.225,05); 0080 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (R\$ -4.740,41); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (R\$ -9.099,45) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório).
- h) Constata-se que o gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF, enquanto o Poder Executivo ultrapassou seu índice, em desacordo com art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 9.2 do relatório).
- i) A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 16,86% estando abaixo dos 20% definido no art.22, inciso I, da lei nº8212/1991. (Item 9.3. do relatório).
- j) O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, acima do limite máximo, em desacordo com o art.29-A, § 2º, III da Constituição Federal (Item 10.5 do relatório). Restrição de Ordem Constitucional Gravíssimas (Item 1.4 da IN nº 02 de 2013).

2. Senhor **Clovis de Sousa Santos Junior** - CPF: 770.745.561-49, **Contador** do Município de Colméia– TO, itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- a) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 80.000,00 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 852/2017 - LOA e o informado na Remessa do Orçamento. (Item 3.1 do relatório).
- b) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 25.000,00 entre o constante no Balancete da Despesa e o informado na Remessa Orçamento. (Item 3.1 do relatório).
- c) Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 3.2.1.2 do relatório).
- d) Em 2019, foram realizadas despesas de exercícios encerrados no montante de R\$ 792.862,93, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2018 não atende a característica da representação fidedigna (art. art. 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64). (Item 5.1.2. do relatório).
- e) Observa-se que o Município de Colméia não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.2.1 do relatório).
- f) Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -7.428,77); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -20.356,21); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -49.225,05); 0080 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (R\$ -4.740,41); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (R\$ -9.099,45) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório).

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 08/2013.

Encaminhe-se à Primeira Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 27 dias do mês de Abril de 2020.

INEZ RIBEIRO BORGES DE SOUZA

Auditora de Controle Externo

Matricula: 23.873-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

INEZ RIBEIRO BORGES DE SOUZA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238732

Código de Autenticação: f5d7dc8c3b7bbdaa24977aa07d544439 - 27/04/2020 10:42:46